



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020/MAPA

PROCESSO Nº 0266424/2019

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO COM FORNECIMENTO DE BILHETES ELETRÔNICOS DA PASSAGEM.

O Pregoeiro da EMPRESA MARANHÃO PARCERIAS - MAPA designado pela Presidência, através da Portaria nº 120, do dia 28/07/2019, vem por meio desta, responder o pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Presencial nº 01/2020-MAPA apresentado por WTS ASSESSORIA EM LICITAÇÕES, através da Sra. Taiza Neckel.

I. DA ADMISSIBILIDADE

Conforme o item 9.1 do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 01/2020-MAPA, é assegurado a qualquer pessoa física ou jurídica o direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos quanto aos termos do presente Edital, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado por WTS ASSESSORIA EM LICITAÇÕES, uma vez que foi encaminhado ao Pregoeiro, por meio de correio eletrônico, no dia 05/03/2020.

Neste sentido, reconhecemos o pedido de esclarecimento feito pela referida empresa ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito.

II - DOS ESCLARECIMENTOS

A pessoa jurídica WTS ASSESSORIA EM LICITAÇÕES, ao analisar os termos do **Edital do Pregão Presencial nº 01/2020-MAPA**, requereu os seguintes esclarecimentos:



1. Será aceito proposta e documentos enviados via postal?

Resposta: Sim. Com a ressalva de que não participarão da fase de lances.

2. Caso os documentos sejam enviados via postal os documentos de Credenciamento deverão constar em um terceiro envelope, no envelope de Proposta ou em separado dos dois envelopes?

Resposta: Não há possibilidade de envio via postal dos documentos de credenciamento, uma vez que o Pregão será Presencial.

3. Tendo em mente o exposto no Item 8.9.1 do Edital, questiono:

- i) Será desclassificada licitante que ofertar proposta/lance com Taxa de Agenciamento igual a zero?
ii) Será desclassificada licitante que ofertar proposta/lance com Taxa de Agenciamento inferior a zero?
iii) A menor Taxa de Agenciamento aceito será de R\$ 0,01 (um centavo)?

Resposta dos itens i e ii: Conforme item 15.4 do Termo de Referência, que diz que a taxa de agenciamento poderá ser negativa, conseqüentemente, não há problema em ser igual a zero.

Resposta do item iii: Não existe menor taxa de agenciamento a ser aceita, desde que a empresa comprove sua exequibilidade.

4. Será admitida oferta de lances visando empate?

Resposta: Não.

5. Será necessário envio de planilha de custos, comprovando a exequibilidade dos valores propostos?

Resposta: Não. Entretanto, após a fase de lances, se o pregoeiro achar necessário, poderá solicitar comprovação de exequibilidade da proposta vencedora, concedendo prazo específico para isso.



6. A exequibilidade do valor ofertado poderá considerar os incentivos das companhias aéreas?

Resposta: Sim.

7. É sabido que o artigo 3o da Lei 8.666/93 trata dos critérios de desempate a preferência de contratação para empresas que cumpram a reserva de cargos previstas em Lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado, de encontro ao exposto, a Lei no 8.213/91 define as cotas para tais contratações, em seu Art. 93 define que a empresa com 100 ou mais funcionários está obrigada a preencher de dois a cinco por cento dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência e traz os demais percentuais seguindo os quantitativos de funcionários. Nossa empresa não conta com ou mais de 100 colaboradores. Tendo isso em mente questiono, em caso de empate, será dado preferência para empresas que tenham em seu quadro funcional pessoas com deficiência (PCD)?

Resposta: Não, em caso de empate será realizado sorteio, conforme item 8.5 do edital.

8. Operamos com as Companhias Aéreas por intermédio de agencia consolidadora, pois nosso fluxo de emissões ainda não atingiu patamar exigido pelas cias aéreas a ponto de emitirem atestados de capacidade técnica das companhias aéreas nacionais e internacionais, mas isso não interfere de modo algum na entrega do objeto licitado. Tal situação é tema de Acórdão do TCU:

“É possível a participação de empresas ‘consolidadas’ em licitações para aquisição de passagens aéreas, ainda que declarações necessárias à tal participação sejam emitidas em nome de empresa ‘consolidadora’”. (Acórdão 1285/2011-Plenário / Relator: José Jorge, Área: Licitação / Tema: Serviços contínuos / Subtema: Agência de viagens. Outrosindexadores: Passagens, Transporte aéreo)

Desse modo, para atender ao Item 14.1 do Edital, será aceito participação de agencia consolidada?

Resposta: Sim, as regras de participação de Agência consolidadora estão dispostas nos subitens 7.1.4.5 e 7.1.4.6



9. Caso a licitante registre recurso, qual será o prazo e a forma para envio (protocolado ou e-mail)?

Resposta: Poderá ser das duas formas, presencialmente ou por e-mail, no prazo de até 03 (três) dias úteis, conforme itens 10.3 e 10.5 do edital.

10. Para a assinatura do contrato é necessário que o proprietário da empresa se desloque até o local ou o envio é feito via correspondência ou e-mail?

Resposta: Se for solicitado, poderá ser enviado via e-mail e o contrato assinado via correspondência.

11. Conforme Lei 13.726/2018 não será necessário autenticação da cópia da documentação original do licitante classificado?

Resposta: Conforme item 7.6 do edital *“os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente ou por agente de licitação da MAPA, ou por publicação em órgão de Imprensa Oficial.”*

12. Será necessário posto de atendimento ou escritório de representação na cidade do contratante?

Resposta: Não.

13. Qual é a agência que atualmente atende este órgão e qual é a taxa/desconto praticada?

Resposta: Atualmente não possuímos contrato vigente para este objeto.

14. As agências de turismo, devido ao grande fluxo de emissões junto as companhias aéreas, recebem alguns incentivos, que variam de acordo com a volume total de passagens emitidas, sem fazer distinção ao passageiro, órgão ou empresa solicitante. Será necessário repasses de tais incentivo, acordos, metas que é uma conquista da agência, pois esse valor é repassado no volume global de emissões atendidas no mês ou no ano?

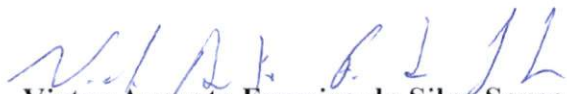
Resposta: Não será necessário este repasse.



Como não houve alteração capaz de afetar a formulação das propostas, mantêm-se a data e hora de realização da sessão pública.

Dê ciência à WTZ ASSESSORIA EM LICITAÇÕES do conteúdo deste expediente, com a publicação no endereço eletrônico da MAPA e continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

São Luís/MA, 09 de março de 2020.


Victor Augusto Ferreira da Silva Sousa
Pregoeiro da MAPA